



21

3

Lei nº 10 de 30 de janeiro de 1960.

Ass: V. S. S. Oficial
nº 14-2-60

Fixa o Imposto de Indústria e Comércio das outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, faz saber que o poder legislativo desta cidade e município a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto sobre Indústria e Comércio, taxa variável, será cobrado neste Município, na base de 1,38%, ficando revogado o Art. 1º da Lei nº 1, de 30 de Dezembro de 1959.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ, EM 30
DE JANEIRO de 1960.

(Ass) Emivaldo Figueiredo Miranda
PREFEITO MUNICIPAL

Ass: José de Arimatéia Silva
SECRETÁRIO